



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VI | Edição nº 1288A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-7298

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 304, DE 06 DE AGOSTO DE 2026***“Concede prazo para regularização de lotes urbanos com área inferior a 200 metros quadrados”.*****Vereadores autores:** Ricardo Jock e Wilson Massaaki Hirakawa**BARBARA MEDEIROS VILCHES**, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da publicação da presente lei, para regularização e cadastramento de lotes urbanos fracionados com área inferior a 200 (duzentos) metros quadrados, a que se refere o inciso VI, do caput do artigo 12, da Lei Complementar nº 099, de 30 de junho de 2011.

Parágrafo Único - Os lotes fracionados não poderão ter área inferior a 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), e nem a frente inferior a 05 (cinco) metros.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 06 de agosto de 2026

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.08.06 11:21:01 -03'00'

BARBARA MEDEIROS VILCHES**Prefeita Municipal**